



## Sumário

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	1
.....Esta edição é composta de 9 páginas .....	

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### EDITAL Nº 1 - SE/MAPA, DE 29 DE MARÇO DE 2022 (\*) PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhes conferem os arts. 10 e 67 do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e, tendo em vista o disposto na Portaria SEDGG/ME nº 12.226, de 14 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 199, de 21 de outubro de 2021 e na alínea "i" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e suas alterações; no Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003, e no art. 11 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019, torna público o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO destinado à contratação de 60 (sessenta) profissionais de nível superior, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as normas e condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.A execução do Processo Seletivo Simplificado será de responsabilidade técnica e operacional do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO - IDIB, conforme contrato celebrado entre as partes, em obediência às normas deste Edital e com observância das leis vigentes.

1.2.O Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação temporária de profissionais para o quadro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para o exercício funcional em Brasília-DF, de acordo com o quantitativo de vagas constante no Anexo I deste Edital e com as atribuições previstas no Anexo II, além daquelas que surgirem no decorrer do prazo de validade deste Certame, que será de 2 (dois) anos contados da data em que for publicado o ato de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, conforme dispõe o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

1.3.O Processo Seletivo Simplificado, para os perfis de que trata este Edital, compreenderá exame intelectual, de caráter eliminatório e/ou classificatório, para aferir conhecimentos e habilidades, mediante aplicação de provas objetivas e prova de títulos para todos os perfis profissionais.

1.4.Além das oportunidades ofertadas, este Edital prevê formação de cadastro de reserva na forma do Anexo I.

1.4.1.Por cadastro de reserva entende-se o conjunto de candidatos classificados e relacionados na listagem que contém o resultado final do Processo Seletivo Simplificado. O cadastro de reserva somente será aproveitado mediante substituição das vagas, nos respectivos perfis, observado o prazo de validade referenciado no item 1.2 deste Edital.

1.5.As provas objetivas serão realizadas na cidade de Brasília-DF, podendo ainda ser realizadas em cidades circunvizinhas, dependendo da necessidade, nos termos do subitem 11.1.

1.6.Os horários mencionados no presente Edital, nos anexos e demais documentos a ele relacionados, tais como avisos oficiais e eventuais retificações, caso existam, a serem publicados para regulamentar este Processo Seletivo Simplificado, obedecerão ao horário oficial de Brasília.

1.7.A convocação para as vagas informadas no Anexo I deste Edital será feita de acordo com a necessidade e a conveniência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dentro do prazo de validade deste processo seletivo.

1.8.A remuneração mensal, a carga horária, as vagas e o valor da taxa de inscrição para os diferentes perfis profissionais estão relacionados no Anexo I deste Edital.

1.8.1.Os requisitos e as atribuições sumárias das funções estão elencados no Anexo II deste Edital.

1.8.2.O cronograma de execução previsto para este processo seletivo encontra-se no Anexo VII deste Edital.

1.8.3.Os conteúdos programáticos das provas objetivas encontram-se no Anexo V deste Edital.

1.9.Não serão fornecidas, por telefone ou mensagem eletrônica, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos. O candidato deverá observar, rigorosamente, as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e as demais publicações no endereço eletrônico [www.idib.org.br](http://www.idib.org.br).

#### 2. DA INSCRIÇÃO

2.1.As inscrições serão efetuadas no período compreendido entre as 14h de 30 de março de 2022 e as 23h59min de 2 de maio de 2022, pela internet, por meio do endereço eletrônico [www.idib.org.br](http://www.idib.org.br).

2.2.A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

2.3.O candidato não poderá se inscrever para mais de um perfil profissional.

2.3.1.No momento do processamento das inscrições, caso seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada (por meio de pagamento ou isenção da taxa) por um mesmo candidato, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pelo sistema de inscrições on-line do IDIB pela data e hora de envio do requerimento via Internet. Conseqüentemente, as demais inscrições do candidato serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.

2.4.O valor da taxa de inscrição consta no Anexo I deste Edital.

2.5.Após o horário de encerramento das inscrições, conforme especificado no subitem 2.1 deste Edital, a ficha de inscrição não estará mais disponível no endereço eletrônico do IDIB.

2.6.Para efetuar a inscrição, o candidato deverá:

a)acessar o endereço eletrônico [www.idib.org.br](http://www.idib.org.br) durante o período de inscrição;

b)localizar nesse endereço eletrônico o link correlato ao Processo Seletivo Simplificado (Processo Seletivo Simplificado do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento);

c)selecionar "Inscrição On-line";

d)realizar o login no site, caso já possua cadastro, ou, caso não possua, realizar o cadastro, para fins de acesso à ficha de inscrição;

e)preencher corretamente a ficha de inscrição, nos moldes previstos neste Edital; e

f)após o integral preenchimento da ficha de inscrição on-line, imprimir a respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuar o pagamento da taxa de inscrição na rede bancária (agências e correspondentes bancários).

2.7.O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da GRU.

2.7.1.Caso o candidato perca o prazo de que trata o subitem 2.7, terá que emitir nova GRU para pagamento da taxa de inscrição.

2.7.2.A taxa de inscrição deverá ser paga até o primeiro dia útil após o fim das inscrições.

2.8.As inscrições efetuadas somente serão deferidas após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição pelo sistema bancário.

2.9.O candidato inscrito não deverá enviar cópia de documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correção e a veracidade dos dados cadastrais informados no ato da inscrição, sob as penas da lei.

2.10.O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o IDIB não se responsabilizam por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados em que não seja comprovada qualquer gerência ou participação da organizadora.

2.10.1.Em caso de pagamento on-line, no qual se façam necessárias análise e autorização imediatas, a exemplo do que ocorre com pagamento via cartão de crédito ou débito, o IDIB não se responsabilizará, caso a empresa parceira provedora de serviços de pagamento que realiza a análise não autorize a conclusão da transação, nem terá obrigação de justificar o motivo da recusa.

2.11.Não será dispensado o pagamento da taxa de inscrição, exceto para os candidatos que atendam aos requisitos definidos pelos Decretos Federais nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, e nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e/ou da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, conforme especificado no item 3.

#### 3. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

3.1.Ficarão isentos do pagamento da taxa de inscrição deste Processo Seletivo Simplificado, os candidatos que atendam aos requisitos das legislações abaixo especificadas:

3.1.1.Decretos Federais nº 6.593, de 2008, e nº 6.135, de 2007:

a)destinado aos candidatos que estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

b)devem:

b.1.) preencher integralmente e enviar o requerimento disponível no Anexo III deste Edital; e

b.2.) apresentar Declaração de que são membros de família de baixa renda (declaração de hipossuficiência), nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007; e/ou

3.1.2.Lei nº 13.656, de 2018 (Doadores de medula óssea):

a)destinada aos candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde;

b)devem:

b.1.) preencher integralmente e enviar o requerimento disponível no Anexo III deste Edital; e

b.2.) apresentar atestado ou laudo emitido por médico de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, inscrito no Conselho Regional de Medicina, que comprove que o candidato efetuou a doação de medula óssea, bem como a data da doação.

3.2.O pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição deverá ser preenchido de acordo com o formulário constante do Anexo III deste Edital, o qual deverá ser enviado juntamente com a documentação exigida nos subitens 3.1.1 e 3.1.2, em vias digitalizadas, de acordo com as instruções abaixo e o Anexo III.

3.2.1.Para fins de pedido de isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá ter realizado sua inscrição, obrigatoriamente, no período de 30 de março a 1º de abril de 2022.

3.2.2.O candidato inscrito, até 1º de abril de 2022, que deseje requerer a isenção de sua taxa de inscrição, deverá acessar o link disponível para essa solicitação, na página do "Processo Seletivo Simplificado", no endereço eletrônico [www.idib.org.br](http://www.idib.org.br), no período de 5 a 6 de abril de 2022, para formalizar sua solicitação.

3.2.3.O candidato inscrito após o período constante do subitem 3.2.1 não mais poderá requerer isenção de suas taxas de inscrição.

3.3.O IDIB verificará a veracidade das informações prestadas pelo candidato no órgão gestor do CadÚnico.

3.4.As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé-pública, o que acarretará sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado, e aplicação das demais sanções legais em qualquer fase, cabendo recursos nos termos do item 14 - DOS RECURSOS, deste Edital.

3.4.1.A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções cíveis e penais previstas em lei.

3.5.O envio da documentação constante dos subitens 3.1.1 e 3.1.2 deste Edital é de responsabilidade exclusiva do candidato. O IDIB não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de indisponibilidade/falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este processo seletivo, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.

3.6.Não será deferida a solicitação de isenção do candidato que não enviar a imagem legível da documentação constante dos subitens 3.1.1 e 3.1.2 deste Edital.

3.7.Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

a)omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

b)fraudar e/ou falsificar documentação; e

c)não observar a forma e o prazo estabelecidos nos subitens 3.1.1, 3.1.2 e 3.2.2 deste Edital.

3.8.Não será aceita solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição por via postal, via fax, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, ou, ainda, fora do prazo.

3.9.Os candidatos que tiverem seus pedidos indeferidos e quiserem participar do certame deverão efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o final do período de inscrição descrito nos subitens 2.1 e 2.7.2.

3.10.Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preencherá todos os requisitos exigidos no item 15 no ato da contratação.

3.11.Informações complementares acerca da inscrição estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.idib.org.br](http://www.idib.org.br).

#### 4. DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

4.1.O IDIB, após o término das inscrições, divulgará a relação com os nomes dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, no endereço eletrônico do IDIB: [www.idib.org.br](http://www.idib.org.br).

4.2.Do indeferimento do pedido de inscrição, caberá recurso, nos termos do item 14 - DOS RECURSOS, a contar da data da publicação realizada no endereço eletrônico do IDIB.

4.3.Não serão recebidos os recursos protocolados fora do prazo e em desacordo com preceitos do item 14 - DOS RECURSOS, deste Edital.

4.4.Não será aceita a interposição de recursos, ainda que dentro do prazo, via Correios, fax, mensagem eletrônica ou qualquer outro meio de comunicação, que não o estabelecido neste Edital.

4.5.A devolução do pagamento da taxa de inscrição ao candidato somente ocorrerá no caso de cancelamento do certame por parte da Administração Pública.

4.6.Considera-se indeferida a inscrição preliminar do candidato que:

